Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 151/2010 Erechim, 14 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 145/2010, que Inclui o inciso I ao §1.º do Art. 68 e a alínea "d" ao Art. 178 da Lei n.º 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário Municipal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 145/2010.

Inclui o inciso I ao §1.º do Art. 68 e a alínea "d" ao Art. 178 da Lei n.º 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 1.º Fica incluído o inciso I ao §1.º do Art. 68 da Lei n.º 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. .....

§1.º.....

I – A realização de frete fica constituída como atividade ambulante, podendo ser realizada, inclusive, durante o horário comercial, permanecendo os veículos nos locais delimitados por Decreto e autorizados por alvará específico quando não estiverem em circulação decorrente da atividade, sendo as vagas limitadas a cinco veículos por ponto.

....."(NR)

Art. 2.º Fica incluída a alínea "d" ao Art. 178 da Lei n.º 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. .....

d) os freteiros que exercerem as atividades como ambulantes, adequados às determinações elencadas no inciso I do § 1.º do Art. 68 desta Lei." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva incluir o inciso I ao §1.º do Art. 68 e a alínea "d" ao Art. 178 da Lei n.º 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário Municipal.

A fim de contemplar profissionais que exercem importante atividade à população, os profissionais que atuam em nossa cidade na atividade de realização de frete passarão a constar no diploma legal citado acima, na condição de atividade ambulante.

Ademais, através de Decreto que regulamentará a nova disposição do Art. 68 da Lei n.º 3.694/2003, a atividade passará a possuir alvará de localização específico, com a discriminação dos pontos, o que contribuirá para a organização dos serviços.

A proposta em tela regulamentará uma atividade que há tempos vem sendo exercida, o que proporcionará à população uma maior segurança no que tange à utilização dos serviços prestados e informações acerca de seus prestadores, os quais passarão a possuir registro específico e alvará de localização fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda com base em informações atestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal